

Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 114/2020
PROCESSO Nº 001030/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

CIBOX COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:0290684100019
8

Assinado de forma digital por
CIBOX COMERCIO E SERVICOS
LTDA:02906841000198
Dados: 2020.10.20 11:29:58
-02'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.906.841/0001-98, com sede na Praça Jones dos Santos Neves, 86, Centro, Nova Venécia-ES, por seu Representante legal, Sr. Círio Soares Junior, portador do RG nº 1.543.188 - SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 086.943.487-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 02/09/2020 às 08h00min, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 031/2020** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001030/2020, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Aquisição de aparelhos, equipamentos e material permanente, para atender as diversas secretarias que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, bem como todos os setores vinculados**, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 031/2020, Processo nº 001030/2019**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 031/2020**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 116.326,60 (cento e dezesseis mil e trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)**. Referente aos itens 1, 2, 4, 6, 7, 13, 15, 19, 21, 25, 35, 36, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 64, 65, 70 e 73. De acordo com a tabela em anexo.

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 031/2020**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suscitados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CIBOX COMERCIO E
SERVICOS

LTDA:02906841000198

Assinado de forma digital por
CIBOX COMERCIO E SERVICOS
LTDA:02906841000198
Dados: 2020.10.20 11:30:30 -02'00'

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

| FICHA | FONTE DE RECURSO |
|---------|---|
| 0000450 | 10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000 |
| 0000453 | 10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000 |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| | |
|---------|---|
| 0000354 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000361 | 10010000000 / 13900090000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000366 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000371 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000467 | 10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000 |
| 0000470 | 10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000 |
| 0000041 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000049 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000563 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 |
| 0000568 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 16100000000 |
| 0000017 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000022 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000664 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000672 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000627 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000633 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000640 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000645 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000523 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000529 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000006 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000011 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000181 | 10010000000 / 11110000000 / 11900000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000190 | 10010000000 / 11110000000 / 11900000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000229 | 11110000000 |
| 0000233 | 11110000000 / 15300000000 / 15400000000 / 19300000000 |
| 0000244 | 11110000000 |
| 0000248 | 11110000000 / 15300000000 / 15400000000 / 19300000000 |
| 0000268 | 11110000000 |
| 0000272 | 11110000000 / 15300000000 / 15400000000 / 19300000000 |
| 0000279 | 11110000000 |
| 0000282 | 11110000000 / 15300000000 / 15400000000 / 19300000000 |
| 0000289 | 11110000000 |
| 0000293 | 11110000000 |
| 0000305 | 11130000000 |
| 0000311 | 11130000000 |
| 0000324 | 11130000000 |
| 0000329 | 11130000000 |
| 0000339 | 11130000000 |
| 0000344 | 11130000000 |
| 0000061 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000067 | 10010000000 / 15300000000 / 15400000000 / 19300000000 |

Assinado de forma digital por
CIBOX COMERCIO E SERVICOS
LTDA:02906841000198
Dados: 2020.10.20 11:30:52
-02'00"



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| | |
|---------|--|
| 0000034 | 12110000000 / 15300000000 / 15400000000 |
| 0000044 | 12110000000 / 12130000000 / 12140000000 / 12150000000 / 12900000000 / 15300000000 / 15400000000 / 19300000000 |

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E CONDIÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue de FORMA PARCELADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Empenho e Autorização de Fornecimento, emitidos pelo Setor de Compras, ficando a cargo da CONTRATADA quaisquer custos com transporte, movimentação e entrega do objeto.

7.2 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

7.3 - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), telefones: (27) 3753-1022 / 3753-1195 / 3753-1196, ramal 147, a qual deve ser realizada na conformidade com a Autorização de Empenho e Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

7.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.6 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

7.7 - Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.8 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

7.9 - Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

CIBOX COMERCIO E
SERVICOS

Assinado de forma digital por
CIBOX COMERCIO E SERVICOS
LTDA:02906841000198
Dados: 2020.10.20 11:31:12
-02'00'

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES LTDA:02906841000198

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

8.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 8.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

8.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 8.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

CIBOX COMERCIO E
SERVICOS

LTDA:02906841000198

Assinado de forma digital por
CIBOX COMERCIO E SERVICOS
LTDA:02906841000198
Data: 2020.10.20 11:31:34
-02'00'

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

9.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1.1 - Executar o objeto do presente contrato.

10.1.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

10.1.4 - Entregar o objeto, nas quantidades e nos locais determinados e no prazo especificado neste contrato.

10.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

10.1.6 - Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos objetos entregues e se o mesmo apresentar imperfeições que comprometam sua utilização, realizar a substituição por outro de melhor qualidade, dentro do prazo especificado no item 7, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.1.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.1.8 - Garantir estoque mínimo para atendimento as Unidades Requisitantes, não deixando faltar o objeto quando solicitado.

CIBOX COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:02905841000198

Assinado de forma digital por
CIBOX COMERCIO E SERVICOS
LTDA:02906841000198
Dados: 2020.10.20 11:31:57
-02'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.2.2 – Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação para a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

10.2.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

10.2.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.2.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante de cada Unidade Requisitante, conforme relacionado abaixo:

| Unidade Requisitante | Fiscal | Substituto |
|----------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| Administração e RH | Dionatan Rodrigues Avancini | Higor Marcos Pena Cruz |
| Agricultura | Claudian Tennis | Edilsa Fernandes dos |
| Assessoria Jurídica | Raianny Joann Morgan | Camila krauze paganotto |
| Assistência Social | Solange Zulke Boning | Andréia da silva mariano |
| Controle Interno | Cesar Augusto Pimentel Fraga Filho | Ailto dos santos souza |
| Cultura e Turismo | Gil Leandro Breger Lauvers Vieira Paz | ----- |
| Esporte e Lazer | Eunice de Fatima Chaves Dias | Arnaldo Grunivald |
| Meio Ambiente | Bráz Marré | Talita Alves de Carvalho |
| Gabinete do Prefeito | Ingrid Wutke da Costa | Vanderleia Cutz |
| Educação | Gustavo Pansiere Zavarise | Hugo José Pena da Cruz |
| Saúde | Claudio da Cruz de Oliveira | Sheila Ferreira Leal |
| Finanças | Joelma Zavarize Elias | Ivanethe Flegler |

11.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3 - Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelos representantes das Unidades Requisitantes.

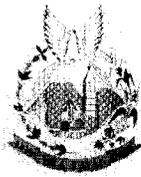
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CIBOX COMERCIO E
SERVICOS

LTDA:02906841000198

Assinado de forma digital por
CIBOX COMERCIO E SERVICOS
LTDA:02906841000198
Dados: 2020.10.20 11:32:20 -02'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 19 de outubro de 2020.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

CIBOX COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:02906841000198

Assinado de forma digital por
CIBOX COMERCIO E SERVICOS
LTDA:02906841000198
Dados: 2020.10.20 11:32:53 -02'00'

Círio Soares Junior

CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATOS Nº 113 AO 123/2020**

Publicação Nº 305925

RESUMO DO CONTRATO

Nº 113/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: ALEMPEQ EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos e material permanente, para atender as diversas secretarias que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, bem como todos os setores vinculados, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 22.971,88.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 450, 453, 354, 361, 366, 371, 467, 470, 041, 049, 563, 568, 017, 022, 664, 672, 627, 633, 640, 645, 523, 529, 006, 011, 181, 190, 229, 233, 244, 248, 268, 272, 279, 282, 289, 293, 305, 311, 324, 329, 339, 344, 061, 067, 034, 044.

Vila Pavão, ES, 20/10/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 114/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos e material permanente, para atender as diversas secretarias que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, bem como todos os setores vinculados, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 116.326,60.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 450, 453, 354, 361, 366, 371, 467, 470, 041, 049, 563, 568, 017, 022, 664, 672, 627, 633, 640, 645, 523, 529, 006, 011, 181, 190, 229, 233, 244, 248, 268, 272, 279, 282, 289, 293, 305, 311, 324, 329, 339, 344, 061, 067, 034, 044.

Vila Pavão, ES, 20/10/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 115/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: COLMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA

OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos e material permanente, para atender as diversas secretarias que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, bem como todos os setores vinculados, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.